



COMISSÃO  
PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*

A  
Srta. Samara Rodrigues dos Santos  
Controle Interno  
Nesta.

Senhorita Controladora,

Estamos encaminhando à V.Srta. para apreciação e dá parecer técnico, os autos da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 010/2023**, originada do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023**, que teve como objetivo a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO-MA, conforme preconiza a Lei federal 10.520/002.

Campestre do Maranhão - MA, de 05 de dezembro de 2023.



**EVANDRO ALVES PEREIRA**  
Pregoeiro

CAMPESTRE DO MARANHÃO



**CONTROLADORIA**

PREFETURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando do nosso povo!*

**CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA**

**PARECER TÉCNICO DO CONTROLADOR GERAL**

**Processo Administrativo nº 070/2023**

**Pregão Eletrônico nº 010/2023**

**Tipo:** Menor preço por item

**Interessado:** Comissão Permanente de Licitação do Município de Campestre do Maranhão-MA.

**Assunto:** Tratam os autos de procedimento de Registro de Preços, tendo como objetivo de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de PNEUS E CÂMARAS DE AR, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes á frota do município de Campestre de Campestre do Maranhão-MA.

**OBJETO**

Registro de Preços, tendo como objetivo de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de PNEUS E CÂMARAS DE AR, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes á frota do município de Campestre de Campestre do Maranhão-MA.

É o relatório.

**1. DO CONTROLE INTERNO**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno do Município de Campestre do Maranhão, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.



## 2. DA ANÁLISE

Conforme se entende dos autos, foi constituída a modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2023; Processo Administrativo nº 070/2023, o qual se encontra disciplinado no âmbito da administração Pública, e atende pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto nº 10.024 de 20 setembro de 2019 e Lei nº 8.666/93.

### 2.1 Padronização do Processo

Levando em consideração, referir-se de Pregão Eletrônico para formação de Ata de Registro de Preços para eventuais contratações, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações – que no caso tem aplicação subsidiária – está instruído com as peças:

- ✓ Capa;
- ✓ Solicitação de abertura de licitação feita pelo Secretário Municipal de Administração;
- ✓ Pesquisa de Preços;
  - **PNEUS ZERO SLU;**
  - **UNIÃO CAR LTDA;**
  - **PNEUS HP COMERCIAL LTDA;**
- ✓ Autorização do Secretário Municipal de Planejamento para abertura do processo licitatório;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Autorização da Despesa;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- ✓ Portaria de nomeação do Secretário de Planejamento;
- ✓ Autuação do Processo de Contratação e Financeira;
- ✓ Portaria do Pregoeiro;
- ✓ Autuação do Processo de Contratação;
- ✓ Despacho solicitando parecer da minuta do edital e seus anexos;
- ✓ Minuta do Edital;
- ✓ Parecer da Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica;



- ✓ Aviso do Pregão Eletrônico nº 010/2023, no dia 21 de novembro de 2023 no mural, aviso de licitação no Diário Oficial Eletrônico de Campestre do Maranhão-MA no dia 21 de novembro de 2023.
- ✓ Termo de Adjudicação;
- ✓ Solicitação de parecer técnico conclusivo;

Em rigor, quando da elaboração do Parecer Preliminar, nada foi constatado de irregularidade após rigorosa análise.

Conforme estabelece o art. 1º da Lei Federal nº 10.250/2002 sobre os bens e serviços comuns, vejamos:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado

Dando prosseguimento ao certame, devem ser observado as determinações do artigo 3º da Lei 10.520/2022, que define quais procedimentos devem ser observados na fase preparatória, vejamos;

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Destarte, verificando a norma ao procedimento analisado, observa-se que foram respeitadas as formalidades exigidas, não existindo vício insanável.



## 2.2 Edital de Licitação

O procedimento administrativo está instruído com a minuta do Contrato, devidamente analisado pela Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica.

No referido Contrato consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Campestre do Maranhão-MA, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2023; Processo Administrativo nº 070/2023, que teve como objetivo o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de PNEUS E CÂMARAS DE AR, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota do município de Campestre do Maranhão-MA.

## 3. CONCLUSÕES

Diante dos necessários exames dos itens que compõem este processo e, da análise dos procedimentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e, ainda, pelos pareceres exarados pela Douta Procuradoria Municipal, entendemos encontrar-se o mesmo em consonância com a legislação pátria vigente e demais procedimentos administrativos.

A Controladoria Geral do Município de Campestre do Maranhão-MA, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual opinamos pela **CONFORMIDADE** do Pregão Eletrônico nº010/2023, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminham-se os autos ao Sr. Secretário Municipal de Planejamento para que, concordando conveniente e oportuno, proceda a homologação.

Campestre do Maranhão/ MA, 06 de dezembro de 2023

*Samara Rodrigues dos Santos*  
**Samara Rodrigues dos Santos**  
Controlador Geral de Campestre do Maranhão-MA  
Portaria nº 33/2023